



## Prefeitura Municipal de Pacajus

### ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 2023.04.18.02-PE - Processo nº 2023.04.18.02-PE

Ao(s) 2 dia(s) do mês de Junho do ano de 2023, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) | [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Maria Girleinete Lopes do(a) Prefeitura Municipal de Pacajus, inscrito no CNPJ sob o nº 07.384.407/0001-09, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Aquisição de Bens Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Prefeitura Municipal de Pacajus

#### **PARTICIPANTES:**

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

GEARA DIESEL S. A	63.388.441/0001-22
COMCAR COMERCIO DE CARROS LTDA	08.677.982/0001-62
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	46.135.499/0001-45
NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	12.648.292/0001-52
TERRA DO SOL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	17.161.125/0001-04
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	21.744.769/0001-94

#### **LOTE 1 - Homologado**

**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

**Item nº 1** - Objeto: VEÍCULO ZERO KM ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2023, TIPO PICKUP COM CABINE DUPLA, COM CAÇAMBA, MOTOR A DIESEL DE NO MINIMO 2.6 CILINDRADAS, 04 (QUATRO) PORTAS, CAMBIO AUTOMATICO, TRAÇÃO 4X4, PROTETOR DE CARROCERIA, CAPOTA MARITIMA, SOLEIRA, E TAPETES, AR CONDICIONADO DE FABRICA E DEMAIS ITENS DA SÉRIE DO MODELO, MESMO NÃO ESPECIFICADOS, BEM COMO OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

Quantidade: 1	Preço unitário: R\$ 290.000,00	Valor Final: R\$ 290.000,00	Marca/Modelo: CHEVROLET
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA			46.135.499/0001-45
NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			12.648.292/0001-52
TERRA DO SOL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA			17.161.125/0001-04
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA			21.744.769/0001-94

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: VEÍCULO ZERO KM ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2023, TIPO PICKUP COM CABINE DUPLA, COM CAÇAMBA, MOTOR A DIESEL DE NO MINIMO 2.6 CILINDRADAS, 04 (QUATRO) PORTAS, CAMBIO AUTOMATICO, TRAÇÃO 4X4, PROTETOR DE CARROCERIA, CAPOTA MARITIMA, SOLEIRA, E TAPETES, AR CONDICIONADO DE FABRICA E DEMAIS ITENS DA SÉRIE DO MODELO, MESMO NÃO ESPECIFICADOS, BEM COMO OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

Valor Global (final):R\$ 290.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos



### CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
TERRA DO SOL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	17.161.125/0001-04	R\$ 328.100,00	R\$ 290.000,00	CHEVROLET	Não
COMCAR COMERCIO DE CARROS LTDA	08.677.982/0001-62	R\$ 328.133,33	R\$ 294.990,00	TOYOTA HILUX 4X4	Não
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	21.744.769/0001-94	R\$ 328.133,33	R\$ 304.990,00	FRONTIER AIRLINES	Não

### PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	46.135.499/0001-45	R\$ 328.000,00	R\$ 328.000,00	FIAT	Sim

### CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

### PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
Nenhum participante foi inabilitado neste lote.					

### RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

### PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	46.135.499/0001-45	R\$ 328.000,00	R\$ 328.000,00	FIAT	Sim

### CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

### PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

### JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Não houve julgamento de recurso neste lote.

### RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

### CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

### JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

**LOTE 2 - Homologado**

**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote



**Item nº 1** - Objeto: VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM (ZERO) MODELO TIPO VAN, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2023, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS, MAIS 01 (UM) MOTORISTA, COM OPÇÃO DE ENTRADA DOS PASSAGEIROS PELA PORTA DIANTERIA TETO ALTO, MOTOR DIESEL, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAIS DE FÁBRICA, SENDO COM 02 (DOIS) PNEUS NA DIANTEIRA E 04 (QUATRO) PNEUS NA TRASEIRA. EQUIPADO COM DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA VEÍCULOS DO GÊNERO

Quantidade: 1    Preço unitário:R\$ 409.000,00    Valor Final:R\$ 409.000,00    Marca/Modelo: MERCEDES BENZ

**Valor Global (final):R\$ 409.000,00**

**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos**

**CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
CEARA DIESEL S. A	63.388.441/0001-22	R\$ 422.000,00	R\$ 409.000,00	MERCEDES BENZ	Não
NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	12.648.292/0001-52	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00	MERCEDES BENZ SPRINTER	Sim

**PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)**

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

**PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)**

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	21.744.769/0001-94	R\$ 415.966,33	R\$ 408.990,00	IVECO	Não

**HISTÓRICO DE RECURSOS**

**PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)**

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

**PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)**

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	21.744.769/0001-94	R\$ 415.966,33	R\$ 408.990,00	IVECO	Não

**HISTÓRICO DE RECURSOS**

**RECURSO(S)**



Nome Participante	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	Motivação do Recurso
CEARA DIESEL S. A	63.388.441/0001-22	12/06/2023 - 10:08:12	Bom dia, vimos registrar nossa intenção de recurso administrativo, pois a empresa arrematante apresentou documentos em desacordo com as exigências do edital
CEARA DIESEL S. A	63.388.441/0001-22	12/06/2023 - 10:08:12	Bom dia, vimos registrar nossa intenção de recurso administrativo, pois a empresa arrematante apresentou documentos em desacordo com as exigências do edital
CEARA DIESEL S. A	63.388.441/0001-22	12/06/2023 - 10:08:12	Bom dia, vimos registrar nossa intenção de recurso administrativo, pois a empresa arrematante apresentou documentos em desacordo com as exigências do edital

**CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)**

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

**JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)**

Nome Julgador	Cargo	Data e hora do registro do julgamento	Decisão	Justificativa
CEARA DIESEL S. A		12/06/2023 - 10:08:12	Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO pela empresa CEARÁ DIESEL S/A, referente a decisão que declarou vencedora a empresa WC VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA no processo em epígrafe, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES O KM (ZERO) TIPO VAN (DIESEL), TIPO PICK UP DIESEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO TRANSPORTE DE PROFESSORES E FORMADORES ENTRE AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, JUNTO A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE (SMECE) DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão: II – DAS RAZÕES APRESENTAS A recorrente CEARÁ DIESEL S/A apresentou em suas razões recursais as seguintes alegações: O recurso foi apresentado de forma tempestiva. Este é, em síntese, o relato dos fatos. Cumpre destacar que as razões apresentadas pela recorrente foram devidamente analisadas, onde se pode constatar, que os argumentos formulados em sede de recurso merecem prosperar, tendo em vista que não fora observado durante o julgamento da habilitação e da proposta, a ausência da certidão do FGTS e nem as informações necessárias na proposta ajustada, devendo ser reformulada a decisão que declarou a empresa WC VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA vencedora do certame. Nesse cenário o art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, regulamenta: Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios	



Prefeitura  
Municipal  
de  
Pacajus

Pregoeiro

18/07/2023  
- 12:52:40

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos. A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei. "O edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283). Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim foi firmemente demonstrado que a empresa vencedora NÃO atendeu ao exigido no edital, devendo ser reformulada a decisão que declarou a empresa WC VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA vencedora do certame, visto que a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta. Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Temos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege o outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum. Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante: Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Por derradeiro, vejo que é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total

Aceito

insegurança de seus termos. Assim, resta claro que a documentação apresentada pela empresa vencedora, WC VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, NÃO comprovaram o atendimento aos requisitos exigidos no edital, devendo, portanto, ser modificada a decisão que declarou a empresa vencedora para o processo em tela. III – DA DECISÃO Diante do exposto, pelas razões aqui apresentadas, decide-se por CONHECER o recurso apresentado pela CEARÁ DIESEL S/A, posto tempestivo, para no mérito, julgar-lhe PROCEDENTE, MODIFICANDO A DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA WC VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA VENCEDORA DO CERTAME. Encaminham-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.



insegurança de seus termos. Assim, resta claro que a documentação apresentada pela empresa vencedora, WC VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, NÃO comprovaram o atendimento aos requisitos exigidos no edital, devendo, portanto, ser modificada a decisão que declarou a empresa vencedora para o processo em tela. III – DA DECISÃO Diante do exposto, pelas razões aqui apresentadas, decide-se por CONHECER o recurso apresentado pela CEARÁ DIESEL S/A, posto tempestivo, para no mérito, julgar-lhe PROCEDENTE, MODIFICANDO A DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA WC VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA VENCEDORA DO CERTAME. Encaminham-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

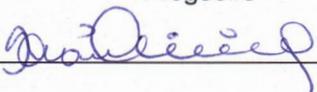
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) pregão eletrônico, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão Eletrônico:

  
\_\_\_\_\_

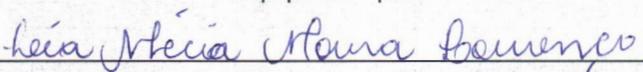
**Maria Girleinete Lopes**

Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_

**Maria Liane dos Santos Oliveira**

Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_

**Léa Mécia Moura Lourenço**

Equipe de Apoio



Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) pregão eletrônico, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão Eletrônico:

\_\_\_\_\_

Maria Girleinete Lopes

Pregoeiro

\_\_\_\_\_

Maria Liane dos Santos Oliveira

Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_

Léa Mécia Moura Lourenço

Equipe de Apoio